

CONTRATO Nº 012/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
, QUE ENTRE SI FIRMAM A **CÂMARA MUNICIPAL
DE PICOS-PI** E A EMPRESA **GIVALDO JOSE DA
SILVA**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS – PI**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 07.450.836/0001-37, com sede na Rua São Sebastião, nº 32, centro, CEP 64.600-000, Picos-PI, neste ato representada pelo Sr. **Jose Rinaldo Cabral Pereira Filho**, Presidente desta Câmara Municipal, portador do CPF nº 446.498.003-15, residente e domiciliado na cidade de Picos-PI.

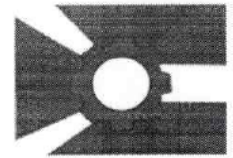
CONTRATADA: **GIVALDO JORGE DA SILVA**, inscrita no CPF nº 159.966.703-72, com sede na Rua CARLOS MARCILIO, nº 47, centro, CEP 64.600-358, Picos-PI, neste ato representada pelo Sr. **GIVALDO JORGE DA ROCHA**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 159.966.703-72, residente e domiciliado na cidade de Picos-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA INTERRESE E FINALIDADE E ARMAZENAMENTO DO ARQUIVO MORTO DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA QUADRA 02 ,Nº 05 LOTEAMENTO PARQUE HABITACIONAL DOMIGOS DA ROCHA EMM PICOS PI.**, com o objeto, abaixo discriminado, conforme autorização do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente instrumento contratual tem por objeto a ***LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA INTERRESE E FINALIDADE E ARMAZENAMENTO DO ARQUIVO MORTO DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES COM ENDEREÇO LOCALIZADO NA QUADRA 02 ,Nº 05 LOTEAMENTO PARQUE HABITACIONAL DOMIGOS DA ROCHA EMM PICOS PI.***

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO.



O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 002/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, e tem como fundamentação legal o art. 74, III, alíneas "c" e "e" da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e à proposta firmada pela CONTRATADA. Estes documentos constam no **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026**, sendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I** – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III** – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, e com este instrumento de contrato;
- II** – prestar, os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviços, conforme a conveniência do Contratante;
- III** – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do projeto;
- IV** – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal exigido;
- V** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI** – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII** – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;



VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 22.500,00 (VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)**, divididos em 10 (DEZ) parcelas mensais de **R\$ 2.250,00 (DOIS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)**, durante toda a sua vigência contratual, nos termos a seguir:

I - O pagamento deverá ser efetuado mediante débito automático ou transferência na conta bancária da CONTRATADA

II – Fica a cargo da CONTRATADA, recolher ou pagar aos órgãos competentes as obrigações tributárias incidentes sobre o presente contrato.

III – O valor acordado pela prestação de serviços poderá ser acrescido a qualquer momento no período de vigência deste instrumento contratual, conforme convenção das partes e os limites legais previstos em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O custeio da execução do objeto deste contrato será por meio das seguintes fontes:

FONTE DE RECURSO	ÓRGÃO PARTICIPANTE	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500	01.01.00 – Câmara Municipal de PICOS	01.031.001.2001	33.90.36

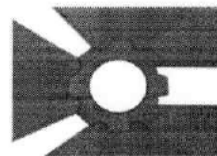
CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES.

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades previstas nos artigos 155 a 156 da Lei 14.133/2021, na forma a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie



alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, o presente contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação ou interpelação, podendo a parte lesada, exigir da outra o cumprimento pagamentos pendentes, sem prejuízo das sanções legais.

- a) PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantir a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE com relação ao pessoal que o CONTRATADO empregar, direta ou indiretamente, para a execução dos serviços, correndo por conta exclusiva e integral da CONTRATADA, única responsável como empregadora de todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária ou qualquer outra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA ou seus colaboradores não assumirão qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE, salvo as obrigações objeto desse presente instrumento contratual.

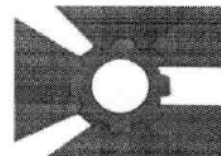
PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE se obrigará a cumprir todas as condições celebradas nesse contrato, caso contrário será penalizado na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS**

Rua São Sebastião, 32 – Centro / Picos – Piauí CEP: 64.600-000
Fones: (89) 3422-7055 / 3421-0093 Fax: (89)3422-6238
E-mail: camarapicos@virtex.com.br



Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu art. 74

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado em Diário Oficial, no prazo previsto na lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS


Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Picos-PI.



Por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em quatro vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo viram e assistiram.

Picos (PI), 05 de MARÇO de 2026.


Jose Rinaldo Cabral Pereira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Picos/CMP
CONTRATANTE


GIVALDO JORGE DA SILVA
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1  CPF 792 834033 04
2  CPF 00970829358